



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

**Portaria nº 404/2020/DPG-CG/DPG**

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus(COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 164/2010, art. 18, bem como das estabelecidas no artigo 102, da Constituição do Estado de Roraima.

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no § 2º do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços da Defensoria Pública do Estado e de reduzir as possibilidades de transmissão do coronavírus causador do COVID-19;

**R E S O L V E :**

Art. 1º Suspender o atendimento presencial em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima até o dia 30 de abril de 2020, ressalvada a necessidade de atendimento de casos urgentes e com risco de perecimento do direito, e instituir o regime especial de trabalho pelo mesmo prazo.

Parágrafo único. O período previsto no caput poderá ser alterado por ato do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 2º Deverão ficar em regime especial de trabalho remoto, pelo prazo descrito no caput do art. 1º, os defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as), que assim optarem, nas seguintes hipóteses, dependendo e comprovação por meio e relatório médico, no que couber:

I – com idade superior a 60 anos;

II – portadores de doença cardíaca ou pulmonar;

III – portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;

IV – transplantados;

V – gestantes e lactantes.

§ 1º Inclui-se no regime do caput os membros, servidores, estagiários e colaboradores que regressarem de viagem de país com transmissão local do COVID-19, conforme divulgação pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pelo prazo de 20 dias, contado a partir da data de ingresso em território nacional.

§ 2º O trabalho remoto, para efeitos dessa Portaria, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o horário de funcionamento do órgão, devendo o afastado se manter disponível

ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis.

§ 3º As audiências e demais atos judiciais que não sejam adiados e que dependam da presença do(a) Defensor(a) Público(a) não serão atingidos por esta Portaria.

Art. 3º Na vigência do regime laboral especial:

I – Os Chefes das Defensorias Públicas da Capital e Interior monitorarão a restrição do número de atendimentos presenciais aos assistidos, devendo ser assegurado o volume de atendimento necessário para que não haja prejuízo a casos urgentes e com risco de perecimento de direito;

II – deverá ser evitada a realização de inspeções, visitas, atendimentos presenciais, reuniões e palestras em locais com grande aglomeração de pessoas e sem ventilação adequada, tais como ambientes prisionais e de internação socioeducativa, ressalvada a necessidade de atuação em casos urgentes e com risco de perecimento de direito;

III – deverão, sempre que possível, ser promovidos atendimentos ao público via telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, evitando-se o contato pessoal e a aglomeração de pessoas, ficando autorizado o reagendamento de atendimentos não urgentes por meio dos tel (95) 2121-0297 / 2121-4776 (Cíveis e Família) e (95) 2121-4751 (Criminal), das 7h às 13h.

IV – A critério da chefia da Unidade de Lotação, é facultado autorizar o revezamento presencial entre servidores públicos e estagiários, mediante autorização de trabalho remoto para o exercício de atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho profissional.

Art. 4º Os membros, servidores e estagiários em atividade deverão seguir atentamente as recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, tais como:

I – antes ou depois de cada atendimento, lavar as mãos até a altura do pulso com água, sabão, detergente, ou usar álcool gel, por pelo menos 20 (vinte) segundos, e instruir as pessoas atendidas a fazerem o mesmo;

II – evitar o contato físico ao cumprimentar as pessoas;

III – mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

IV – ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca;

V – utilizar lenço descartável para a higiene nasal;

VI – evitar o contato ou a proximidade de pessoas que apresentem sintomas gripais.

Parágrafo único. Durante o atendimento presencial, verificando-se que eventual assistido apresente algum dos sintomas gripais, deverá ser-lhe oferecido o uso de máscara de proteção e seja recomendado o acompanhamento de sua saúde.

Art. 5º Qualquer membro, servidor e estagiário que apresentar algum dos sintomas gripais (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais e febre) passa a ser considerado um caso suspeito do COVID-19.

Parágrafo único No caso do caput, o fato deverá ser comunicado à chefia imediata e ao Departamento de Recursos Humanos por meio do número telefônico (95) 2121-0257/ 0258 ou e-mail [drh.dpe@rr.def.br](mailto:drh.dpe@rr.def.br)

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas gripais, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7º No período do artigo 1º, ficam suspensos os eventos institucionais que implicariam na reunião de grande número de pessoas.

Art. 8º Divulgar-se-á nos canais de comunicação oficiais da Instituição orientação à população assistida para que busque atendimento presencial dos órgãos de atuação apenas nos casos de urgência.

Art. 9º Os casos omissos e as questões interpretativas serão resolvidas pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

Em 13 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral**, em 13/03/2020, às 19:29, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0205199** e o código CRC **FEAFA68B**.